



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 121/2025

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação” (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração” (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]” (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

“Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:” (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

“I - descrição da necessidade da contratação [...]” (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 1 deste documento;

“IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, [...]” (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 2 deste documento;

“II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, [...]” (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 3 deste documento;

“V – estimativa das quantidades a serem contratadas, [...]” (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 4 deste documento;

“III – levantamento de mercado, [...]” (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 5 deste documento;



“VI – estimativa do valor da contratação, [...]” (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

“IV – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;” (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“X – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]” (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]” (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

“VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes” (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]” (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contexto da Situação Problema:

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por premissa manter e ampliar, sempre que possível, os atendimentos para os agricultores e o fomento à agricultura, principalmente das bases familiares e de pequenos produtores rurais, suportando as condições adequadas para as demandas deste público.



Partindo desta premissa, os gestores municipais desta secretaria, devem sim promover a solução dos problemas existentes, assim como, na função de se antecipar a futuras situações problemas. Portanto, este estudo não se trata especificamente de problemas existentes na gestão de prestação de serviços especificamente para as pequenas propriedades rurais.

Trata-se ainda, de aplicação de Recurso Vinculado pelo Convênio Nº 918866/2021, junto ao MAPA.

1.2 - Justificativa da Contratação:

1.2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de prover a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL com um modelo eficaz, capaz de atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da aquisição de equipamentos e do fornecimento de serviços básicos, para promover a agricultura sustentável, impulsionando os trabalhos dos pequenos e médios produtores rurais.

1.2.2 Conforme competências atribuídas nos termos do inciso I do Art. 38 da Lei nº 776/2017, cabe à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Jorge D'Oeste, assegurar a realização de convênios junto às esferas estadual e federal, o monitoramento e a execução das políticas públicas de apoio à produção agrícola e agropecuária do município.

1.2.3 A presente contratação para aquisição de equipamentos, referentes ao Convênio MAPA nº 918866/2021, visando o desempenho das atividades estratégicas nas atividades de agropecuária e agricultura de pequeno porte no município.

1.2.4 Desta forma, espera-se os seguintes benefícios:

BENEFÍCIO 1: Prover a Secretaria Municipal de Agricultura com equipamentos, caso em tela, aumentando o quantitativo existente, em outros, disponibilizando equipamentos para associações de pequenos agricultores devidamente registradas, através de comodatos ou convênios, quando de interesse público;

BENEFÍCIO 2: Manter ou melhorar a qualidade e disponibilidade dos atendimentos;

BENEFÍCIO 3: Reduzir as esperas por atendimentos, por falta de disponibilidades de equipamento;

SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1.1 A presente contratação não está prevista no PCA 2024/2025 da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste.

2.2 Alinhamento Estratégico:

2.2.1. A contratação não consta no Plano de Contratações Anual devido a falha de registro no processo de elaboração, em decorrência de mudança metodológica.



2.2.2 A ausência expressa da necessidade da contratação no PCA, não isenta, nem se contrapõe a iniciativa da Administração Municipal de discricionariamente decidir pela sua concretização.

SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os Seguintes:

3.1 Requisitos mínimos de qualidade:

A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

3.2 Requisitos normativos e legais:

A presente contratação deverá atender ao que determina a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023.

3.3 Requisitos de sustentabilidade:

A CONTRATADA será responsável pela destinação ambiental correta de todos os resíduos sólidos e líquidos de peças e fluídos quando nas revisões obrigatórias, para a manutenção da garantia do equipamento.

A CONTRATADA dará destinação ambiental correta de todos os equipamentos quando considerados inservíveis, nos termos de legislação vigente a seu tempo.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

4.1 Identificação dos equipamentos, quantidades e unidades:

4.1.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	PLANTADEIRA DE ARRASTO PARA CULTURAS DE VERÃO, SENDO A MESMA TIPO PANTOGRAFICA COM NO MINIMO 7 LINHAS, RESERVATORIO DE ADUBO E SEMENTE EM POLIETILENO COM PNEUS NOVOS E PESO BRUTO DE NO MINIMO 2.500 KGS.	UND	1



2	GRADE ARRADORA INTERMEDIARIA, CONTROLE REMOTO COM NO MINIMO 16 DISCOS COM ESPAÇAMENTO MINIMO DE 270mm, COM LARGURA DE CORTE MINIMA DE 2.000mm, COM PESO MINIMO DE 1.800 KGS	UNID	1
---	---	------	---

4.2 Justificativa de quantitativo:

4.2.1. Trata-se da aquisição de 1 (uma) plantadeira e 1 (uma) grade arradora, conforme Convênio nº 918866/2021 - MAPA, os quais irão atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente junto às associações do Município.

SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Para o desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, considerou-se apenas dois cenários, aos quais julgou-se impactantes nos resultados pretendidos, a saber:

5.1 Cenário 01 – Aquisição de equipamentos nas quantidades possíveis e nas especificações igualmente determinadas no Convênio nº 918866/2021 junto ao MAPA.

Este cenário possui como característica a total vinculação da aplicação do recurso, limitado ao tipo do equipamento e a quantidade permitida ao município.

Como vantagem, esta aquisição, qualifica e equipa a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

5.2 Cenário 02 – Não adquirir os equipamentos disponíveis no programa estratégico do Ministério de Agricultura e Pecuária.

Neste cenário passou-se a considerar, do esgotamento dos equipamentos disponíveis e os quais seriam de necessidade do município.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos agrícolas para atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente junto às Associações do município, com Recursos do Convênio nº 918866/2021.

NOME DA EMPRESA								CNPJ		Data da Cotação	
COT 1	CAMAGRIL - CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA							76.075.118/0020-03		22/08/25	
COT 2	PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS (3 COTAÇÕES)							76.995.380/0001-03		01/10/25	
COT 3											
COT 4											
								VALOR R\$			
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global
1	PLANTADEIRA DE ARRASTO PARA CULTURAS DE VERÃO, SENDO A MESMA TIPO PANTOGRAFICA COM NO MINIMO 7 LINHAS, RESERVATORIO DE ADUBO E SEMENTE EM POLIETILENO COM PNEUS NOVOS E PESO BRUTO DE	UND	1	215.000,00	144.800,00	155.000,00	136.000,00	136.000,00	215.000,00	162.700,00	162.700,00
2	GRADE ARRADORA INTERMEDIARIA, CONTROLE REMOTO COM NO MINIMO 16 DISCOS COM ESPAÇAMENTO MINIMO DE 270mm, COM LARGURA DE CORTE MINIMA DE 2.000mm, COM PESO MINIMO DE	UND	1	42.000,00	25.600,00	29.000,00	31.516,67	25.600,00	42.000,00	32.029,17	32.029,17
Responsável pela cotação				APROVAÇÃO:				TOTAL: 194.729,17			
LIOMAR SIEGA				(X) LICITAÇÃO							
OBS.: ENTRAMOS EM CONTATO COM EMPRESAS SITUADAS NO SUDESTE DO PARANA, EU E O SECRETARIO DE AGRICULTURA, POREM NINGUEM NOS ENVIU ORÇAMENTOS. APENAS UMA EMPRESA DE CASCAVEL, DESTA FORMA , FIZ MAIS 3 COTAÇÕES NA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS PARA COMPOR A CESTA DE PREÇOS, E FOI ADOPTADO O CRITERIO DA MÉDIA DE PREÇOS ENTRE											
São Jorge D'Oeste, 01 de outubro de 2025.											
								ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			

6.2. O preço total estimado da contratação é R\$ 194.729,17 (cento e noventa e quatro mil e setecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

6.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto nº 3.927/2023, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

SEÇÃO 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Identificação de soluções:

7.1.1 Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito na Seção 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.1.2 Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.1.2.1 Solução 1, considerando o cenário 1, descrito no Item 5.1 deste estudo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS – PLANTADEIRA E GRADE ARRADORA



- COM RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO Nº 918866/2021, PARA EQUIPAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

7.1.2.2 Solução 2: A NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER OS MAQUINÁRIOS, POR NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS PARA O CERTAME EXIGIDO.

7.2 Definição da solução escolhida

7.2.1 Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar:

7.2.2 Conforme já descrito no cenário 1: da administração, esmerar-se na aquisição dos equipamentos – PLANTADEIRA E GRADE ARRADORA, pelo Convênio junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, relacionada como a solução no item 7.1.2.1, é a solução pretendida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para o caso em tela.

7.3 Definição da natureza de execução do objeto:

7.3.1 A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza descontinuada, extraordinária, para fornecimento de uma só vez, nos termos do inciso X do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são equipamentos e produtos de fornecimento pontual.

7.4 Modelo adotado:

7.4.1 O modelo a ser adotado para a presente contratação será a solução 1, admitida para o Cenário 1, assim, pretende-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS MAQUINÁRIOS – PLANTADEIRA E GRADE ARRADORA - COM RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO 918866/2021 - MAPA, para equipar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

7.5 Justificativa da escolha da solução:

7.5.1 A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que trata-se de uma abordagem/solução mais flexível e adaptável à realidade atual da Administração Municipal.

7.6 Regime de fornecimento:

7.6.1 Tendo em vista a necessidade de fornecimento do maquinário, a execução do contrato deverá ser de modo imediato para a aquisição do objeto solicitado.

7.7 Vigência do contrato:

7.8.1. Orienta-se para o prazo de vigência contratual de no mínimo 12 (doze) meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada do Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

7.8.2. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, se comprovada a vantajosidade para Contratante e se prevalecendo o interesse público.

7.8.3. Justifica-se a vigência contratual de 12 (doze) meses, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente.



SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

8.2. 8.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**, visando maior disputa entre os participantes, e consequentemente maior economia para o Município.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1 Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

9.2 Assim, a presente contratação pretende alcançar o (s) seguinte (s) resultado (s):

9.2.1. Possibilitará o fornecimento adequado de equipamentos e maquinários para o atendimento dos munícipes nas diversas unidades administrativas públicas, de modo a eliminar atrasos na execução dos serviços, até mesmo, na eliminação de transporte de equipamentos ou máquinas de uma região a outra do município.

9.2.2. Contemplará o fornecimento de estruturação das unidades deficitárias de maquinários de modo a igualar as condições de atendimento em qualquer que seja a região onde estão residindo e trabalhando os pequenos e médios produtores rurais.

9.2.3. Atenderá as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente quando em atendimentos aos agricultores, mesmo que por delimitados por características diferenciadas, ou delimitados a uma determinada região, ou ainda, associação.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.



SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação.

SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes, pontuados na matriz de riscos adotada para esta contratação.

12.1. ANÁLISE DE RISCO

12.1.1. A análise de riscos é o processo de compreender a natureza e determinar o nível de risco, de modo a subsidiar a avaliação e o tratamento do risco (ABNT, 2009). O risco é uma função tanto da probabilidade como da medida das consequências. Desse modo, o nível do risco é expresso pela combinação da probabilidade de ocorrência do evento e das consequências resultantes no caso de materialização do evento, ou seja, do impacto nos objetivos. O resultado final desse processo será o de atribuir a cada risco identificado uma classificação, tanto para a probabilidade como para o impacto do evento, cuja combinação determinará o nível do risco. A identificação de fatores que afetam a probabilidade e as consequências também é parte da análise de riscos, incluindo a apreciação das causas, as fontes e as consequências positivas ou negativas do risco. Referencial básico de Gestão de Riscos, Tribunal de Contas da União (TCU), 2018.

12.1.2 Risco é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada com o impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos.

12.1.3 Gestão de riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.

12.1.3 Para a análise de risco será utilizado o método qualitativo, que define o impacto versus probabilidade e, também o nível da escala de risco por qualificadores numéricos que determinarão o método qualitativo como: BAIXO, MÉDIO, ALTO, EXTREMO, facilitando com base na percepção das pessoas para análise. A relação entre os riscos e os seus componentes pode ser ilustrada por meio de uma matriz que se correlaciona com as variantes impacto e probabilidade; segue-se a imagem abaixo:



Figura 01 - Matriz de riscos simples

12.2 - MATRIZ DE RISCOS

12.2.1 Utilizando-se da matriz de PROBABILIDADE x IMPACTO, imagem abaixo, conforme orientação da equipe de planejamento de licitações desta Municipalidade, (modelado em consonância com as diretrizes de compliance da Controladoria-Geral, CGE/GO), temos a seguinte Matriz de Probabilidade x Impacto:

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
			Probabilidade				

Escala de Níveis de Risco		
(Nível de Risco = Peso Prob. x Peso Impacto)		
Escala	De	Até
Baixo	1	4
Médio	5	9
Alto	10	30
Extremo	31	80

Figura 02 - Matriz de riscos - Probabilidade x Impacto

12.2.2 A avaliação dos riscos deve seguir os seguintes passos:

1º) Identificar, para os riscos acima do limite, as respectivas fontes, causas e eventuais consequências sobre a organização como um todo;



2º) Identificar os riscos que estão abaixo do limite de exposição (faixa laranja); Identificar, na matriz probabilidade x impacto, os riscos cujos níveis estão acima do limite de exposição ao risco; e riscos inaceitáveis, hipótese que não será admitida (faixa vermelha da matriz);

3º) Para os riscos cujos níveis se encontram na faixa amarela deverá ser avaliada a necessidade de monitoramento;

4º) Os riscos cujos níveis se encontram na faixa verde poderão ser aceitos.

12.2.3 Com base na análise de riscos e na sua classificação, os riscos identificados estão alinhados com os objetivos desta contratação e são assim classificados: PROBABILIDADE ALTA e IMPACTO ALTO. Como forma de mitigar o impacto do risco supramencionado seria de extrema relevância a aquisição de estações de trabalho.

12.3 ANÁLISE INDIVIDUAL DOS RISCOS

12.3.1 RISCO 1 - A não aquisição dos equipamentos para o atendimento aos pequenos e médios agricultores.

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							

Resultado da análise:

Probabilidade 3 (Possível)

Impacto 16 (Catastrófico)

Classificação do risco: 48 – Faixa vermelha: Inaceitável.

2. Não utilização dos recursos do convênio nº 918866/2021.

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							

Resultado da análise:



Probabilidade 2 (Improvável)

Impacto 16 (Catastrófico)

Classificação do risco: 32 – Faixa Vermelha: Inaceitável.

3. Atrasos nas entregas dos equipamentos.

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							

Resultado da análise:

Probabilidade 3 (Possível)

Impacto 8 (Maior)

Classificação do risco: 24 – Faixa laranja: Limite do aceitável.

4. Comprometimento dos atendimentos provocados por falta de equipamentos/maquinários.

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							

Resultado da análise:

Probabilidade 3 (Possível)

Impacto 8 (Maior)

Classificação do risco: 24 – Faixa laranja: limite de exposição ao risco.

5. Atrasos no atendimento ao pequeno ou médio agricultor por falta de equipamentos/maquinários.



Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							

Resultado da análise:

Probabilidade 3 (Possível)

Impacto 4 (Moderado)

Classificação do risco: 12 – Faixa laranja: O risco deve ser monitorado.

6. Atrasos na realização do pregão/aquisição e prazo de vigência do convênio vencer, impacto nos recursos livres para execução do objeto.

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							

Resultado da análise:

Probabilidade 3 (Possível)

Impacto 16 (Catastrófico)

Classificação do risco: 48 – Faixa Vermelha: Inaceitável.

SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1 Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação por pregão eletrônico de empresa para fornecer os equipamentos/maquinários solicitados, com a utilização de recursos vinculados em Convênio nº 918866/2021, muito embora já deveria ter sido utilizado em tempo hábil, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação.



Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023.

São Jorge D'Oeste – PR, 04 de novembro de 2025.

Jonica Maria Caetano

Responsável pela elaboração do ETP – Portaria nº 3.004/2025

Clodoaldo Blank

Agente de Contratação – Fase Interna

Gerson Sidnei Koch

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente